

Aplicação do regime R&TTE

Workshop

Fundação Dr. António Cupertino de Miranda

Porto, 29 de Novembro de 2011

Nuno Castro Luís

**Radio and Telecommunications Terminal Equipment
(Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do
Conselho de 9 de Março de 1999).**

- Decreto-Lei nº 192/2000, de 18 de Agosto



Criação do regime R&TTE – Porquê? ANACOM



- ➔ **Evolução muito dinâmica no sector das telecomunicações;**
- ➔ **Surgimento de novas tecnologias;**
- ➔ **Evolução dos mercados;**
- ➔ **Uniformização legislativa em matéria de redes;**
- ➔ **Quebra de barreiras à livre circulação de bens;**
- ➔ **Investimento, fabrico e mercado a par do avanço tecnológico;**
- ➔ **Revogação do regime das homologações nacionais;**
- ➔ **Harmonização de procedimentos;**
- ➔ **Responsabilidade dos agentes de mercado.**



Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto (Acompanhamento e controlo de mercado)

R&TTE – A que equipamentos se aplica?

- Equipamentos de radiocomunicações;
- Equipamentos terminais de telecomunicações;
- E/R e ET's que incorporem dispositivos médicos e dispositivos médicos implantáveis activos;
- Aparelhos que constituam componentes ou unidades técnicas de um veículo
(p.e. immobilizadores de automóveis).



Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto (Acompanhamento e controlo de mercado)

R&TTE – A que equipamentos não se aplica?


- Equipamentos de rádio amador (construção artesanal);
- Componentes para a sua construção;
- Equipamentos marítimos no âmbito de regime do Decreto-Lei n.º 167/99 de 18 de Maio;
- Equipamentos receptores de transmissão de radiodifusão sonora e televisiva;
- Cablagem;
- Equipamentos destinados à gestão de tráfego aéreo, no âmbito do regime do Decreto-Lei n.º 242/95, de 13 de Setembro.



Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto (Acompanhamento e controlo de mercado)

R&TTE – A quem se aplica a Directiva?

- **Fabricante;**
- **Representantes dos fabricantes;**
- **Responsáveis por colocação no Mercado Europeu;**
- **Consumidor final (ao comprar no mercado electrónico/ao colocar em serviço);**
- **Operadores das redes publicas de telecomunicações.**



Só podem ser colocados em mercado os equipamentos que cumpram os **requisitos essenciais**, que tenham sido objecto de **procedimentos de avaliação de conformidade**, possuam **marcação e informação ao utilizador**.



Equipamentos terminais

- Protecção da saúde e segurança do utilizador
- Requisitos de compatibilidade electromagnética



Equipamentos de radiocomunicações

- Protecção da saúde e segurança do utilizador
- Requisitos de compatibilidade electromagnética
- Utilização eficaz do espectro radioelétrico

Podem, ainda, ser impostos requisitos adicionais:



- ✓ **não provoquem danos nas redes ou degradem os serviços**
- ✓ **Incluam salvaguardas de protecção de dados pessoais e de privacidade dos utilizadores e dos assinantes.**
- ✓ **Integração de funcionalidades que previnam fraudes**
- ✓ **Inclusão de funcionalidades que facilitem a sua utilização por utilizadores com deficiências.**

Procedimentos de avaliação de conformidade

- servem para demonstrar a conformidade dos aparelhos com os requisitos essenciais
- podem utilizar-se normas harmonizadas ou parte delas se cobrirem os requisitos essenciais

ou

outras formas de verificação de conformidade declarada pelo responsável por colocação

Equipamentos terminais

- procedimentos previstos nos anexos II, IV ou V



Equipamentos de rádio (com recuso a normas harmonizadas)

- procedimentos previstos nos anexos III, IV ou V

Equipamentos de rádio (sem aplicação de normas harmonizadas)

- procedimentos previstos nos anexos IV ou V

Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto (Acompanhamento e controlo de mercado)

R&TTE – Equipamento em conformidade com o Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto

➤ **Procedimentos de avaliação de conformidade com os requisitos essenciais:**

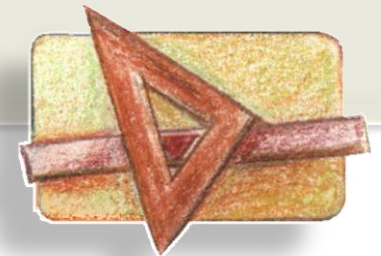
Anexo II - Controlo de produção interna;


Anexo III - Controlo interno de produção e ensaios específicos dos aparelhos;

Anexo IV - Dossier técnico de construção;

Anexo V - Sistema de garantia de qualidade total.

- Elaborar Documentação Técnica (descrição geral do aparelho, desenhos de projecto e fabrico e esquemas de componentes, circuitos, descrições e explicações necessárias à compreensão dos desenhos, lista de normas harmonizadas ou descritivo de soluções adoptadas para dar cumprimento aos requisitos essenciais, resultados de cálculos de projecto, relatório de ensaios).



 o fabricante, o seu representante legal ou o responsável por colocação em mercado são obrigados a manter e disponibilizar a documentação técnica, durante um período não inferior a 10 anos, a contar da data de fabrico do último aparelho.

- Elaborar a declaração de conformidade (cujas cópias devem ser mantidas com a documentação técnica).
- Colocar a marcação CE em cada aparelho.

- Inclui o anexo II
- realização de ensaios radioelétricos



as séries de ensaios constam das normas harmonizadas

ou

competete ao organismo notificado escolhido determinar as séries de ensaios

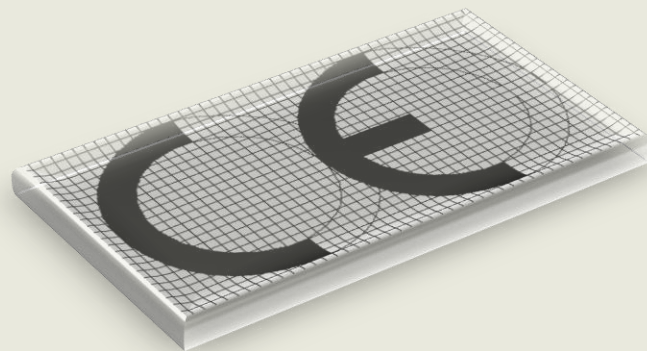
- Inclui o anexo III
- O fabricante, o representante legal ou o responsável por colocação em mercado, elabora o dossier técnico de construção e apresenta-o a um ou vários organismos notificados

→ O organismo notificado analisa o dossier e, após 4 semanas, informa se o mesmo comprova ou não os requisitos essenciais.






avaliação do sistema de qualidade total
declaração de conformidade
marcação CE



Obrigaç o de informa o (ao utilizador)

- n  s rie, tipo e lote;
- informar o utilizador sobre o fim a que o aparelho se destina;
- em equipamentos de r dio deve conter indica o se o equipamento se destina a ser usado no territ rio nacional ou em parte deste, identificando zonas geogr ficas;
- eventuais restri es ao seu funcionamento  ;
- identifica o de classe do equipamento;



Obrigaç o de informa o (ao utilizador)

- organismo notificado (se aplic vel);
- nome do fabricante ou respons vel por coloca o em mercado;
- manuais de instru es em l ngua portuguesa;
- declara o de conformidade (em formato simplificado);
- marca o CE.

Declaração de conformidade em formato simplificado

Portuguese	[Nome do fabricante] declara que este [tipo de equipamento] está conforme com os requisitos essenciais e outras disposições da Directiva 1999/5/CE.
------------	---

Declaração de conformidade em formato completo

ANACOM



EC-Declaration of Conformity to the Essential Requirements of the applicable Directive 1999/5/EC

We, _____, declare under our sole
responsibility that the
Radio-communication products

Brand Name:

Model Name

Model Number Keyboards :

Model Number Mice :

Model Number Trackballs :

Model Number Receivers :

are fully in conformity with the essential requirements of the Council Directive 1999/5/EC
(R&TTE).

This declaration is based on the full compliance of the products with the following European
standards:

RF: EN 300220-3 (2000-09)

EMC: EN 301489-1 v1.2.1 (2000-08) & EN 301489-3 v1.2.1 (2000-08)

Electrical Safety: EN 60950 : 2000

Laser safety : EN 60825-1 (1994) + A11(1996) + A2 (2001)


Authorized Representative :

Signed :

→ visível, legível e indelével;

→ aposta no produto ou na respectiva chapa de características, bem como na embalagem e documentos que acompanham o produto (manual de instruções);

→ outras inscrições não podem gerar confusão.



a colocação de equipamentos de rádio que utilizem faixas de frequências cuja utilização não esteja harmonizada em toda a União Europeia deve ser precedida de notificação ao ICP-ANACOM (4 semanas antes da data prevista para colocação).



quem faz?

o fabricante, o seu representante legal, o importador, em qualquer dos casos estabelecido na União Europeia



O que contém?

- **informação sobre características radioelétricas e faixas de frequências, espaçamento entre canais, tipo de modulação e potência de RF;**
 - **número de organismo(s) notificado(s) contactados.**
- ↳ **competete ao ICP-ANACOM analisar, podendo condicionar a colocação em serviço (nesse caso haverá necessidade de informação ao utilizador)**

- ➔ **equipamentos para demonstração podem não cumprir os requisitos;**
- ➔ **aviso a indicar que não podem ser comercializados.**



Colocação em serviços (só pode existir se)

- for para o fim a que se destinam;
- satisfizer os requisitos essenciais;
- tenham sido objecto de procedimentos de avaliação de conformidade;
- tenha documentação;
- tenha a devida marcação.



➤ não prejudica a aplicação da legislação de radio relativa a licença de utilização de rede e licença de estação.

A ANACOM pode determinar a retirada do mercado ou serviço, proibir a sua colocação em mercado ou em serviço quando:



- ▶ **um aparelho não satisfaz os requisitos do diploma**
- ▶ **um aparelho tenha causado ou seja susceptível de causar interferências nocivas.**



➔ obrigatoriedade de comunicar, ao ICP-ANACOM, as especificações técnicas de interfaces, de forma exacta e adequada, em momento anterior à disponibilização ao público dos serviços prestados por essas interfaces.



➔ a ANACOM pode autorizar um operador de rede pública a recusar a ligação ou a desligar um aparelho quando, apesar de ter declaração de conformidade:

- ➔ provoque danos na rede;
- ➔ cause interferências nocivas;
- ➔ danifique a rede ou o seu funcionamento.



➔ em caso de urgência: o operador desliga e depois comunica à ANACOM.



- ANACOM (sem prejuízo de competências atribuídas a outras entidades).
- os encargos decorrentes da realização de ensaios em fiscalização são suportados pelo fiscalizado, em caso de verificação de não conformidade.





MUITO OBRIGADO !